

Relatório Final

Petição n.º 193/XII/2.^a

Peticionário: Patrícia Maria
Coelho Torneiro

N.º de assinaturas: 11.496

Assunto: Contra o abate e más condições nos canis municipais, pelo direito dos animais



Comissão de Agricultura e Mar

I – Nota Prévia

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República, por via eletrónica, em 15 de outubro de 2012, tendo como primeira subscritora Patrícia Maria Coelho Torneiro e mais 11 495 peticionários, estando endereçada à Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 9.º da lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Por despacho do Senhor Vice Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, a mesma foi remetida à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 24 de outubro de 2012, a qual nomeou como Relator o signatário do presente Relatório.

II – Objeto da Petição

Tal como é bem evidenciado na Nota de Admissibilidade da Petição aqui em apreço os peticionários referem que “Portugal continua a ter comportamentos pouco civilizados para com os animais, que são seres sencientes”. Ao mesmo tempo afirmam que “temos demasiados casos de abusos e maus tratos sem que se tomem medidas legislativas eficazes para os desencorajar”. Sublinham ainda os Peticionários que “continua a aquisição de animais por quem não tem capacidade, sequer moral, por vezes, de cuidar deles, dado que os usam para em lutas de cães, os agridem ou os deixam presos em casa durante muito tempo”. Os peticionários afirmam também que continuam os abandonos sem que se consiga identificar os autores dos mesmos.

Assim, os Peticionários solicitam, através desta Petição, que se acabe com os abates nos canis municipais, com as más condições de alojamento dos mesmos, que a sua gestão passe para associações amigas dos animais, que devem ser apoiadas, dado que passam a exercer funções que são do Estado, através do Poder Local.

III – Análise da Petição

O objeto da Petição está devidamente especificado e o seu texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio e estando ainda genericamente presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei do Exercício do Direito de Petição.

A petição é subscrita por 11.496 cidadãos, reunindo, assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a audição dos peticionários (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), a apreciação em Plenário (alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, da Lei supracitada) e a publicação em Diário da Assembleia da República alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei).

No dia 19 de fevereiro de 2013 realizou-se a audição dos peticionários, estando presentes o Relator da Petição, Deputado Cristóvão Norte e o Deputado Abel Baptista do GP CDS-PP. Em representação dos peticionários esteve a Sra. Patrícia Maria Coelho Torneiro.

IV – Opinião do Relator

O Relator entende que a legislação tem registado passos assinaláveis, os quais consomem largamente o objeto da petição em apreço. Avulta, desde logo, a revisão do Estatuto jurídico dos Animais, a previsão do crime de maus tratos e abandono de animais de companhia, as normas atinentes aos abates, entre outras alterações no ordenamento jurídico que traduzem um significativo impulso no sentido de robustecer o quadro jurídico de proteção e bem-estar animal.

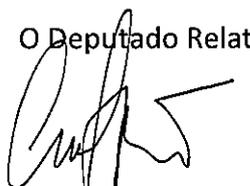
V – Conclusão e Parecer

Considerando que os Deputados e os grupos parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, já tomaram conhecimento da pretensão objeto da presente petição, a Comissão de Agricultura e Mar conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta questão, sem prejuízo das competências do Governo, pelo que adota o seguinte Parecer:

1. Deve ser dado conhecimento do presente relatório e da respetiva petição ao Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, para efeito do que entender por conveniente;
2. Deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da mesma Lei, deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para posterior agendamento.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2017

O Deputado Relator



(Cristóvão Norte)

O Presidente da Comissão



(Joaquim Barreto)